

Processo n.: @PCA 17/00783707

Assunto: Prestação de Contas Anual do exercício de 2016

Interessados: Renato Dias Marques de Lacerda e Agostinho Pauli

Unidade Gestora: Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. - CEASA

Unidade Técnica: DCE

Acórdão n.: 147/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório da Auditoria realizada nas Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S/A – CEASA - relativo à prestação de contas do Administrador - ano 2016.

2. Julgar regulares com ressalva, com fundamento nos artigos 18, II, e 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais referentes aos atos de gestão da CEASA/SC referentes ao exercício de 2016 e dar quitação aos responsáveis, de acordo com o parecer emitido nos autos.

3. Recomendar ao atual gestor da CEASA/SC que adote as seguintes providências:

3.1. Promova a readequação do instrumento jurídico formalizado com a Associação de Usuários Permanentes do CEASA/SC, a fim de que a parceria existente entre as partes seja formalizada como Acordo de Cooperação, no moldes definidos na Lei n. 13.019/2014. E que tão logo referido Acordo seja formalizado, seja este encaminhado para este Tribunal de Contas, a fim de comprovar a efetiva realização dos atos (item 2.1.1 do **Relatório DCE n. 337/2018**).

3.2. Permaneça adotando providências no sentido de sanar todas as situações irregulares apontadas no item 2.5.4 do **Relatório DCE n. 390/2017**, bem como efetue um levantamento da utilização de todos os boxes, verificando a regularidade (ou não) de suas ocupações (item 2.1.3 do Relatório DCE n. 337/2018).

4. Recomendar ao atual Secretário de Estado da Fazenda que, através da Diretoria de Auditoria Geral (DIAG), promova a implantação de um sistema de Controle Interno nas Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A., adotando medidas que venham a garantir o seu funcionamento de maneira eficaz, em cumprimento ao disposto nos arts. 60 e 61 da Lei Complementar n. 202/2000, art. 3º do Decreto n. 2.056/2009 e art. 16 §2º da Instrução Normativa n. 20/2015 deste Tribunal (item 2.2.1 do Relatório DCE n. 337/2018).

5. Dar ciência desta Decisão às Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A., aos Srs. Renato Dias Marques de Lacerda e Agostinho Pauli e à Secretaria de Estado da Fazenda.

Ata n.: 22/2019

Data da sessão n.: 15/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,
parágrafo único da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC